



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 1292/2019/GM-MDR

Brasília, 29 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Izalci Lucas
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)
Senado Federal - Anexo II - Ala Alexandre Costa - Sala 7 (subsolo)
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 34/2019.

Anexo: Nota Técnica n. 124/2019-SEI/Sudene (1437942)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Requerimento de Informação n. 00034/2019, da autoria de V. Exa., pelo qual requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Superintendente da Sudene, informações referentes à dimensão Ciência, Tecnologia e Inovação na atuação daquela Superintendência, encaminho a Nota Técnica n. 124/2019-SEI/Sudene, de 22 de julho de 2019 (1432422), daquela Superintendência.

Sendo esta a informação a apresentar, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 30/07/2019, às 15:04, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1442799** e o código CRC **C4FDAAD8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br

59000.013152/2019-33

1442799v1



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 124/2019 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.001401/2019-56

INTERESSADO: GABINETE, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

1. Apresentação

Foi requerido a esta Superintendência, em conformidade com os art. 50. §2º, da Constituição Federal e com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações referentes à dimensão Ciência, Tecnologia e Inovação na atuação desta Superintendência, nos termos das seguintes perguntas:

Esta Superintendência desenvolve políticas ou programas que associam a dimensão Ciência, Tecnologia e Inovação ao desenvolvimento do Nordeste?

Em caso positivo, quais são estes e suas principais diretrizes?

Quais são os instrumentos utilizados, as iniciativas (em andamento ou concluídas) e como são avaliados?

O plano de Desenvolvimento Regional do Nordeste Incorpora a referida dimensão? Quais são as correspondentes metas e ações? Qual o cronograma de atividades e os recursos envolvidos?

2. Contextualização

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) tem por finalidade promover o desenvolvimento incluente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional nas economias nacional e internacional.

Para dar conta de suas competências institucionais, estabelecidas no conjunto dos dispositivos que integram a Lei Complementar nº 125/2007, a nova SUDENE foi dotada, conforme disposto no art. 5º, dos seguintes instrumentos de ação:

Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE;
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE;
Fundo de desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

De acordo com o art. 4º da mesma lei compete a Sudene:

VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

O artigo 19º, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste:

§ 2º A cada parcela de recursos liberados será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo;

O artigo 14º, objetivos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste:

IX - garantia de implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico.

3. Respostas aos questionamentos

Esta Superintendência desenvolve políticas ou programas que associam a dimensão Ciência, Tecnologia e Inovação ao desenvolvimento do Nordeste?

A Superintendência o Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) elaborou O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) que se constitui em um instrumento de planejamento regional em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e os atributos do Plano Plurianual Federal. A partir da tramitação e aprovação no Congresso Nacional do Projeto de Lei que instituirá o PRDNE a SUDENE e os Ministérios do Governo Federal contarão com um importante instrumento de ação para políticas e programas na área de Ciência Tecnologia e Inovação.

Em caso positivo, quais são estes e suas principais diretrizes?

As Diretrizes para a dimensão Inovação que constam no PRDNE são:

- Estimular e reorientar políticas públicas tendo como eixo central a inovação para o crescimento sustentável e inclusivo da Região Nordeste;
- Consolidar e ampliar o sistema regional de educação e CT&I, promovendo a interação com problemáticas da região através das iniciativas em rede, complementares e melhor articuladas em escalas federativas e institucionais;
- Repositionar a base produtiva tradicional considerando os novos padrões de gestão e de produtividade e o desenvolvimento de novas competências;
- Aproximar a base científica regional dos padrões internacionais com visão estratégica e ampliar seu impacto nos temas vocacionados na região;
- Ampliar a inserção produtiva dos jovens e alavancar iniciativas de criação de valor com base no empreendedorismo e na inovação.

Quais são os instrumentos utilizados, as iniciativas (em andamento ou concluídas) e como são avaliados?

Quanto aos instrumentos:

O principal instrumento utilizado pela Sudene é o PRDNE, como explicitado nas duas primeiras perguntas.

Quanto as iniciativas:

Durante a execução dos trabalhos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), foi identificada uma fonte de recursos que poderá financiar as ações do eixo **Inovação** do PRDNE. Trata-se dos recursos orçamentários e financeiros relativos a 1,5% da receita originária dos reembolsos dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) com base no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012. Este recurso deve ser aplicado no apoio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, conforme regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE;

Sob o ponto de vista normativo, estes recursos foram previstos pelo legislador na Lei complementar n.º 125/2007, na Medida Provisória n.º 2156-5/2001 e no Regulamento do FDNE, anexo ao Decreto n.º 7.838/2012, com o objetivo de financiar as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, conforme segue:

Na Lei Complementar nº 125/2007, pela previsão de desenvolvimento tecnológico no PRDNE:

Art. 14. A Sudene avaliará o cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, por meio de relatórios anuais submetidos e aprovados pelo seu Conselho Deliberativo e encaminhados à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, obedecido o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União.

§ 1º O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste terá como objetivos, entre outros:

IX - garantia de implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico

Na Medida Provisória nº 2156-5/2001, que cria o FDNE:

Art. 3º É criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), de natureza contábil, a ser gerido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com a finalidade de assegurar recursos para a realização, em sua área de atuação, de investimentos:

§2º A parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor a que se refere o inciso VI do caput do art. 4º desta Medida Provisória será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Nordeste S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE:

VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos;

E por fim, pelo Regulamento do FDNE anexo ao Decreto nº 7.838/2012, através da previsão de despesa para custeio anual das atividades de pesquisa, conforme consta do inciso II do art. 3º, a seguir:

Art. 3º Constituem despesas do FDNE:

I - ...;

II - um inteiro e cinco décimos por cento do montante de recursos a que se refere o inciso VI do caput do art. 2º, a ser destinado anualmente para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da SUDENE;

Apesar da previsão legal tanto através da conceituação das leis e do decreto, quanto pela LOA (pela fixação dos recursos orçamentários), na prática a Sudene não consegue utilizar tais recursos; Os principais problemas que a Sudene vem enfrentando para utilização dos recursos apontados são: A classificação dos recursos na fixação da despesa orçamentária da LOA; e Destinação à UG – Unidade Gestora prevista na LOA.

Após serem ultrapassados os impedimentos orçamentários caberá ao Conselho Deliberativo da Sudene regulamentar a sua aplicação, definido forma e competências, assim como os critérios para a sua aplicação, que devem estar em conformidade com o PRDNE.

Quanto a avaliação:

Para o monitoramento e avaliação a Sudene juntamente como MDR implantarão um núcleo de inteligência para acompanhar as atividades oriundas do PRDNE.

O plano de Desenvolvimento Regional do Nordeste Incorpora a referida dimensão? Quais são as correspondentes metas e ações? Qual o cronograma de atividades e os recursos envolvidos?

A dimensão Inovação é o eixo integrador das agendas do PRDNE. São Programas e Metas do eixo Inovação:

Programa 1 – Inovação para o desenvolvimento

1. Metas

1.1 Aumentar, de 0,81% (2015) para 1,1% do PIB da Área de Atuação da Sudene em investimentos em P&D, em 2023.

1.2 Aumentar, de 0,81% (2015) para 2% do PIB da Área de Atuação da Sudene em investimentos em P&D, em 2032.

1.3 Alterar a composição de investimentos em P&D da Área de atuação da Sudene, de 24% (privado) e 76% (público) em 2015 para 35% (privado) e 65% (público), em 2023.

1.4 Alterar a composição de investimentos em P&D da Área de atuação da Sudene, de 24% (privado) e 76% (público) em 2015 para 45% (privado) e 55% (público), em 2032.

Programa 2 - Alinhamento regional para o desenvolvimento inovador e sustentável

2. Metas

2.1 Aumentar os dispêndios realizados pelas empresas inovadoras nas atividades inovativas dos atuais 0,56% do PIB regional em 2015 para 0,7% do PIB regional em 2023.

2.2 Aumentar os dispêndios realizados pelas empresas inovadoras nas atividades inovativas dos atuais 0,56% do PIB regional em 2015 para 1% do PIB regional em 2032.

2.3 Atingir o percentual de 7%, até 2023, e o percentual de 10%, até 2032, na contratação de projetos apoiados com o repasse do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) pelas agências de fomentos e bancos de desenvolvimento estaduais. (meta vinculada à meta 2.5 e 2.6 do Eixo 6, Desenvolvimento Institucional, Programa 6 - Novos modelos de financiamento).

O cronograma de atividade está em fase de elaboração e os recursos envolvidos com a superação dos problemas relativos a classificação dos recursos na fixação da despesa orçamentária da LOA; e Destinação à UG – Unidade Gestora prevista na LOA são da ordem de 7,9 milhões para o apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.



Documento assinado eletronicamente por **José Aildo Sabino de Oliveira Júnior, Engenheiro**, em 22/07/2019, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson José Alves Brandão, Coordenador-Geral, Substituto**, em 22/07/2019, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mário de Paula Guimarães Gordilho, Superintendente**, em 22/07/2019, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089417** e o código CRC **F3CE07CA**.

